

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO

L I D O
Em 12/06/08
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 884/2008

DE 2008

(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à ~~CC~~ ASSP

Em, 12, 06, 08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
BRASIL 10694-34

Institui o Programa Diversidade
nos Estabelecimentos Públicos de
Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Diversidade nos Estabelecimentos Públicos de Ensino do Distrito Federal, com o objetivo de ensinar e praticar o respeito à diversidade, para a disseminação da cultura de tolerância e convivência harmônica a partir dos bancos escolares.

Parágrafo único. Entende-se por diversidade, para os fins desta Lei, o conjunto de características de natureza social, cultural, étnica, comportamental, física, religiosa, de gênero, idade, situação financeira e outras peculiares a indivíduos e grupos, que são vítimas de preconceito por se diferenciarem de padrões e estereótipos adotados como predominantes ou superiores na sociedade.

Art. 2º Constituem finalidades básicas do programa de que trata esta Lei:

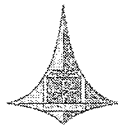
I - ensinar aos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio noções de diversidade cultural e humana com vistas à:

- a) demonstração da importância de se respeitar diferenças, em quaisquer situações, mas, sobretudo, no âmbito social, econômico, político e cultural;
- b) compreensão das diferenças existentes entre pessoas e grupos sociais;
- c) promoção de uma cultura de tolerância e convivência harmônica;

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.088-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3986-8151/3986-8155 - www.cristianoaraujo.com

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 884 / 08
Fis. Nº 01 R.TA

110608 17647
131717



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

II - proporcionar a prática efetiva da convivência na diversidade, mediante a realização específica, entre estudantes, de discussões, exercícios em dinâmica de grupo, visitas a locais de interesse e demais trabalhos escolares;

III - orientar alunos e respectivos familiares em relação à problemática da diversidade em face de eventuais preconceitos que possam sofrer;

IV - realizar atividades educacionais, artísticas, esportivas, comunitárias e outras, oferecendo aos alunos a oportunidade de cumprirem tarefas extracurriculares, de maneira interativa, com sua comunidade, especialmente para estimular a percepção e assimilação dos princípios de tolerância e respeito à diversidade cultural;

V - destacar, sob o prisma dos aspectos humanitários, culturais e econômicos:

a) as vantagens da ampliação de uma sociedade tolerante à diversidade;

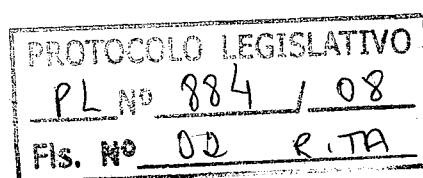
b) as desvantagens de preconceitos decorrentes da adoção de padrões dominantes restritos, inclusive quanto à criação de novos postos de trabalho, oportunidades de empreendimentos e promoção da paz social;

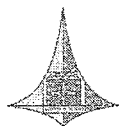
VI - proporcionar condições básicas para que os alunos se sintam estimulados e interessados pela pesquisa, reconhecimento e convivência na diversidade;

VII - perseguir a meta de erradicação de quaisquer preconceitos e discriminações, inserindo, na escola, princípios de equidade e absoluto respeito às diferenças interpessoais.

Art. 3º Para o cumprimento do objetivo desta Lei fica o Poder Público autorizado a firmar acordos não-onerosos de mútua colaboração com entidades que prestem serviços nas áreas de educação e assistência a crianças e adolescentes, mediante a execução de ações e projetos fundamentados no respeito à diversidade, notadamente nas áreas:

I - cultural;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

- II - esportiva;
- III - social;
- IV - religiosa;
- V - de defesa da cidadania.

Art. 4º Poderão ser disponibilizados espaços públicos para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei, em especial para:

- I - prática de esportes;
- II - exposições;
- III - palestras;
- IV - oficinas culturais;
- V - teatro;
- VI - cinema e vídeo.

Art. 5º - Poderão ser promovidas, em caráter específico e diferenciado, ações destinadas à informação, reflexão e defesa de alunos:

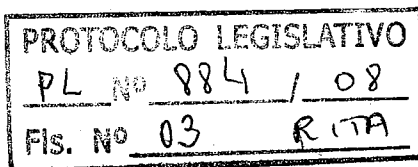
- I - do sexo feminino;
- II - pertencentes a etnias sujeitas a preconceito;
- III - portadores de necessidades especiais;
- IV - em situação de desvantagem social ou econômica;
- V - homoafetivos.

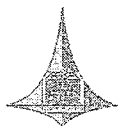
Parágrafo único. Serão assegurados aos beneficiários de que trata este artigo orientação e acompanhamento apropriados em face de circunstâncias próprias a que se sujeitam.

Art. 6º Serão destinados a estudantes e seus familiares informações e treinamento sobre:

- I - noções de cidadania;
- II - ações de enfrentamento a ocorrências diretas de discriminação;
- III - recursos e órgãos disponíveis para eventuais reclamações e denúncias.

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.066-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3966-8151/3966-8155 - www.cristianoaraujo.com





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Art. 7º As pessoas que desenvolvem atividades nas áreas de proteção aos direitos fundamentais do cidadão, justiça e cidadania, assistência social, educação, esportes e desenvolvimento econômico, que atuarem nas atividades previstas nesta Lei, receberão treinamento apropriado à execução do programa.

Art. 8º A regulamentação desta Lei definirá o detalhamento técnico complementar a sua execução.

Art. 9º As despesas que porventura decorrerem da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

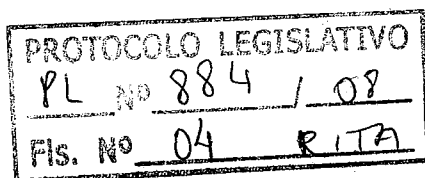
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

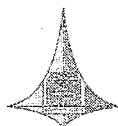
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a disseminação do respeito à diversidade, em todas as suas formas, nas escolas públicas do Distrito Federal, especialmente no que tange ao conjunto de características de natureza social, cultural, étnica, comportamental, física, religiosa, de gênero, idade, situação financeira e outras peculiares a indivíduos e grupos, que são vítimas de preconceito por se diferenciarem de padrões e estereótipos adotados como predominantes ou superiores na sociedade.

SAIN – Parque Rural – Gabinete 16 – CEP: 70.066-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3966-8151/3966-8155 – www.cristianoaraujo.com





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Sobre esse tema, WALTER PRAXEDES, doutor em Educação pela Universidade de São Paulo e graduado em Ciências Sociais na mesma instituição e professor de sociologia da UEM e Faculdades Nobel, nos ensina o seguinte em seu artigo, publicado na revista Espaço Acadêmico, intitulado "A diversidade humana na escola: reconhecimento, multiculturalismo e tolerância":

"A formação das identidades depende dos processos de socialização e de ensino e aprendizagem que ocorrem de acordo com as características físicas, cognitivas, afetivas, sexuais, culturais e étnicas dos envolvidos nos processos educativos.(...)"

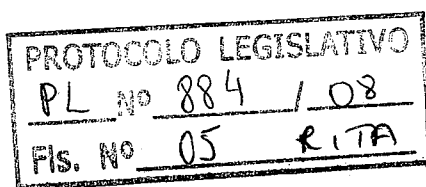
Uma educação democrática é aquela em que todos os envolvidos podem participar na definição dos rumos da educação, e não só os dirigentes, professores, acadêmicos e técnicos.

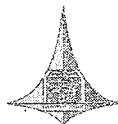
A escola é um espaço público para a convivência fora da vida privada, íntima, familiar. Ao nos capacitarmos para a convivência participativa na escola, participamos de um processo de aprendizagem que também nos ensina como participar do restante da vida social.

A escola como esfera pública democrática pode possibilitar a capacitação de pais, alunos e educadores para a participação na busca de soluções para os problemas da escola, do bairro, da cidade, do Estado, do País e da vida da espécie humana no Planeta.

A democracia é um processo de negociação permanente dos conflitos de interesses e idéias. Para haver essa negociação permanente é preciso o respeito à diferença. Uma escola que respeita a diferença é uma escola pluralista que ensina a viver em uma sociedade que também é heterogênea. Para tanto, todos devem ter o direito de falar, opinar e participar nos processos decisórios. É participando que se aprende a participar. Uma escola "perfeita", na qual ninguém precisa dar nenhuma opinião, é um desastre educativo. O problema é que o controle e a disciplina, a idéia de ordem, organização e limpeza muitas vezes se tornam prioritários em relação ao direito de participação.

Um ponto de partida para que exista o respeito à diversidade na escola é aceitarmos que os agentes que interagem na escola têm interesses, visões de mundo e culturas diferentes e nenhum de nós tem o monopólio da verdade, da inteligência e da beleza.(...)"





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Embora o art. 5º da Constituição Federal diga que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, na prática não é isso o que ocorre no Brasil, tendo vista a existência dos preconceitos arraigados ao longo de séculos, que são também a causa de desigualdades extremas, especialmente no que diz respeito ao aspecto econômico, onde poucos privilegiados detêm o controle da maior fatia do PIB nacional, legando a um estado de quase indigência milhões de outros cidadãos, que são vítimas da discriminação e da falta de amparo por parte do Poder Público.

Entendemos que a compreensão das diversidades deve ter início em casa e posteriormente nas salas de aula, mas como os preconceitos têm como nascedouro o próprio lar, devem então as escolas, por meio de um programa bem elaborado, ensinar aos seus alunos a necessidade e a importância de se conviver com as diferenças, e, sobretudo, respeitá-las, pois somente assim haverá condições de se construir uma sociedade justa e progressista, que gere riquezas não para um determinado grupo, mas, para todo o conjunto da sociedade, de forma a diminuir os abismos sócio/econômicos que sangram e atrasam o País.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, o qual, como já dito, tem por escopo combater a discriminação e permitir que os alunos da rede pública de ensino aprendam desde cedo a conviver com as diferenças que os cercam.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
AUTOR

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.086-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3965-8151/3965-8155 - www.cristianoaraujo.com

